



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2001:

Determina a constituição de um sítio na Internet onde sejam publicitados os concursos de pessoal por parte de organismos públicos e de um sítio para a publicitação de oferta de emprego científico e tecnológico, conferindo mandatos a membros do Governo para a respectiva implementação 1124

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2001:

Confere mandatos para a propositura de medidas que estimulem o apoio à aquisição de computadores e outro material informático pelos funcionários públicos e trabalhadores, bem como à disponibilização aos mesmos desse equipamento pelas suas entidades patronais 1124

Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 137/2001:

Fixa o montante das taxas devidas pelos actos relativos aos procedimentos e certificação, bem como dos de realização de auditorias, a realizar pelos técnico superior de segurança e higiene do trabalho e técnico de segurança e higiene do trabalho 1125

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 138/2001:

Aprova as taxas devidas pela concessão de licenças relativas ao exercício da actividade das empresas de animação turística 1125

Ministério da Educação

Portaria n.º 139/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Marketing ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 1125

Portaria n.º 140/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Assessoria de Direcção ministrado no Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 1127

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2001/A:

Resolve constituir a Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região 1129

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2001

A generalização do acesso à Internet permite que a informação chegue mais depressa a um número muito mais alargado de destinatários. Daí as vantagens no recurso sistemático à Internet na disponibilização e divulgação de informação, nomeadamente da que é detida pela Administração Pública.

Um dos pontos em que a utilidade de apresentação de informação em formato digital na Internet pela Administração é evidente é o da oferta de emprego público, nomeadamente daquele em que se verifique a realização de concursos ou que envolva anúncio público de oferta de emprego.

Para além da maior divulgação da intenção de contratar por parte da Administração, há igualmente a considerar a acrescida transparência dos procedimentos e a possibilidade de se reunir num único sítio toda a oferta de emprego público, facilmente acessível e consultável por todos os interessados.

Importa, por esse motivo, promover a constituição de um sítio na Internet no qual sejam obrigatoriamente divulgadas todas as ofertas de emprego público.

Atendendo ao carácter específico do emprego científico e tecnológico e ao objectivo de captação a fixação em Portugal de recursos humanos qualificados nesta área, deve ser desenvolvido prioritariamente um sítio na Internet de contornos análogos para esta área laboral.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública para promover a constituição de um sítio na Internet para efeitos de alojamento da bolsa de emprego da Administração Pública, criada por resolução aprovada pelo Conselho de Ministros em 18 de Janeiro de 2001.

2 — Mandatar o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública para garantir, no âmbito de decreto-lei a publicar, que definirá as regras de gestão da bolsa de emprego da Administração Pública, a que se refere a alínea d) do n.º 2.1 da resolução acima referida, as condições para um eficaz funcionamento do sítio referido no número anterior, as quais deverão prever:

- a) Os termos em que deve tornar-se obrigatória a publicação de todos os anúncios de concursos de pessoal abertos por organismos públicos, bem como a oferta de emprego a concretizar pelos mecanismos de mobilidade previstos na lei;
- b) Os termos em que devem considerar-se inválidos os processos de recrutamento de pessoal que não cumprem o estabelecido na alínea anterior;
- c) A criação e manutenção de uma base de dados relativa aos processos de recrutamento previstos nas alíneas anteriores, incluindo, nomeadamente, informação sobre o número de candidatos admitidos e não admitidos, bem como, quando for caso disso, a composição dos júris dos concursos.

3 — Tendo em vista a necessidade de promover a atracção e fixação em Portugal de recursos qualificados nas áreas científica e tecnológica, mandar o Ministro da Ciência e da Tecnologia para promover a criação de um sítio específico na Internet destinado à promoção

de emprego científico e tecnológico, no qual deverão ser fornecidas as informações relevantes sobre a natureza científica e técnica do emprego oferecido e ao qual se aplicarão os princípios referidos no n.º 2.

4 — Será estimulada a divulgação no sítio da Internet referido no número anterior das ofertas de emprego científico e tecnológico de entidades privadas.

5 — Será promovida a referenciação deste sítio da Internet em motores de busca internacionais.

6 — O sítio da Internet referido no n.º 1 deve estar operacional no prazo máximo de um ano.

7 — A criação do sítio da Internet referido no n.º 3 será imediatamente promovida, devendo estar operacional a título experimental no prazo máximo de três meses e plenamente operacional no prazo máximo de seis meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2001

A sociedade da informação deve abranger camadas tão amplas quanto possível da população. Diversas têm sido as iniciativas no sentido de massificar quer o acesso às novas tecnologias da informação e comunicação quer a sua utilização efectiva pelos cidadãos. A título de exemplo, pode ser citado o regime de incentivos fiscais à aquisição de material informático ou a criação de um mecenato para a sociedade da informação. A outro nível, o equipamento de escolas, bibliotecas e outras instituições com computadores *multimedia* ligados à Internet.

Importa prosseguir esse esforço estimulando, por um lado, a formação nas tecnologias associadas à sociedade da informação e criando, por outro, condições para que cada vez um número maior de pessoas tenha acesso em suas casas a computadores e outro equipamento informático.

Assume uma especial importância para a aquisição generalizada de competências na área das tecnologias de informação e comunicação o estímulo à autoformação, o que pressupõe que sejam encontrados mecanismos que permitam um acesso fácil e frequente a equipamento informático pelos cidadãos fora do ambiente profissional.

O Estado tem neste campo uma particular responsabilidade, desde logo, junto dos seus funcionários.

Neste âmbito, haverá que encontrar formas de facilitar a aquisição pelos funcionários públicos de computadores e outro material informático para seu uso pessoal e de promover a sua disponibilização pelos organismos públicos, designadamente como forma de estimular a formação nesta área e o contacto com as tecnologias de informação.

Por outro lado, importa igualmente estudar formas de incentivar as empresas e outros empregadores a proceder de forma análoga em relação aos seus trabalhadores, criando condições para que as mesmas se sintam motivadas a disponibilizar-lhes, para seu uso pessoal, computadores e outro material informático e a apoiar a aquisição pelos próprios desse tipo de equipamento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar os Ministros das Finanças, da Ciência e da Tecnologia e da Reforma do Estado e da Administração Pública para propor a definição de mecanismos

de apoio à aquisição pelos funcionários públicos de computadores e outro material informático, para o que deverão proceder às necessárias consultas ao mercado, designadamente junto das empresas do sector e da banca.

2 — Determinar que os mecanismos de apoio à aquisição e à disponibilização de computadores e outro material informático referidos no número anterior devem ficar associados à formação ou certificação de competências na área das novas tecnologias da informação e comunicação pelos seus adquirentes ou beneficiários, em moldes a propor pelos ministros nele referidos.

3 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Ciência e da Tecnologia para propor medidas que favoreçam o apoio à aquisição e à disponibilização pelas empresas e outros empregadores de computadores e outro equipamento informático aos respectivos trabalhadores para uso pessoal destes.

4 — Determinar que os ministros referidos nos números anteriores proponham ao Conselho de Ministros as medidas referidas na presente resolução no prazo máximo de três meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 137/2001

de 1 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, ao regular as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho, determinou a sujeição ao pagamento de taxas dos actos relativos aos procedimentos de certificação, bem como dos de realização de auditorias, remetendo para diploma regulamentar a fixação do seu montante;

Tendo em conta o elenco dos actos que pelo citado diploma legal se encontram submetidos àquele regime;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º As taxas devidas pelos actos a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 110/2000 são as seguintes:

- a) Emissão do certificado de aptidão profissional para técnico superior de segurança e higiene do trabalho e para técnico de segurança e higiene do trabalho — 10 000\$;
- b) Renovação do certificado de aptidão profissional para técnico superior de segurança e higiene do trabalho e para técnico de segurança e higiene do trabalho e segundas vias — 5000\$;
- c) Homologação dos cursos de formação inicial de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho — 50 000\$;
- d) Homologação de cursos de formação complementar específica e dos cursos de formação contínua — 30 000\$;

- e) Autorização de alterações a acções de formação de cursos já homologados — 20 000\$;
- f) Realização de auditorias, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º — 50 000\$.

2.º O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Em 31 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 138/2001

de 1 de Março

O n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, diploma que regula o acesso e o exercício da actividade das empresas de animação turística, determina que os montantes das taxas devidas pela concessão de licenças relativas ao exercício da actividade das empresas de animação turística são fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º São aprovadas, em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante, as taxas devidas pela concessão de licença relativas ao exercício da actividade das empresas de animação turística.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Em 2 de Fevereiro de 2001.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

ANEXO

Licença — 500 000\$.

Alterações sujeitas a averbamento — 100 000\$.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 139/2001

de 1 de Março

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 892/93, de 16 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Marketing ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 892/93, de 16 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa

Curso de Marketing

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão	Anual	3				
Teoria Económica	Anual	2		2		
Matemática	Anual	2		2		
Estudos Empresariais Aplicados	Anual		4			
Introdução à Sociologia	1.º semestre	2				
Introdução aos Sistemas Informáticos	1.º semestre	1		2		
Direito Empresarial	2.º semestre	2				
Comportamento Organizacional	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística	Anual	2	2			
Economia Europeia	1.º semestre	2	2			
Contabilidade I	1.º semestre	2	2			
Introdução ao Marketing	1.º semestre	2		1		
Gestão de Operações	1.º semestre	2	2			
Psicologia Social	1.º semestre	2		1		
Economia Internacional	2.º semestre	2				
Contabilidade II	2.º semestre	2	2			
Marketing	2.º semestre	2		2		
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2			
Comportamento do Consumidor	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática de Gestão	1.º semestre	2	4			
Estratégia	1.º semestre	2		2		
Mediação e Negociação	1.º semestre	2				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	2	2			
Criatividade Aplicada	1.º semestre	1		2		
Marketing Directo	1.º semestre	1		2		
Negócios Internacionais	2.º semestre	2				
Gestão Financeira	2.º semestre	2	2			
Análise de Investimentos	2.º semestre	2		2		
Teorias e Técnicas de Comunicação e Expressão	2.º semestre	2	2			
Sistemas de Suporte à Decisão	2.º semestre	2	2			
Estudos de Mercado	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing Internacional	1.º semestre	2		2		
Marketing Industrial	1.º semestre	2		2		
Gestão e Técnicas de Vendas	1.º semestre	2	2			
Canais e Logística da Distribuição	1.º semestre	2	2			
Publicidade	1.º semestre	2	2			
Marketing de Serviços	2.º semestre	2		2		
Negócios e Comércio Electrónico	2.º semestre	2	2			
Gestão do Produto	2.º semestre	2		2		
Gestão da Marca e da Imagem	2.º semestre	2		2		
Projecto de Marketing	2.º semestre	4				

Portaria n.º 140/2001

de 1 de Março

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 893/93, de 16 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Assessoria de Direcção ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 893/93, de 16 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa

Curso de Assessoria de Direcção

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa I	Anual		3			
Língua e Cultura Inglesa I	Anual		6			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Cultura Francesa I	Anual		6			
Língua e Cultura Alemã I						
História e Cultura Portuguesa	Anual	2				
Introdução à Economia	1.º semestre	2				
Métodos Quantitativos	1.º semestre		2			
Sistemas de Informação e Multimédia	1.º semestre			2		
Economia Internacional	2.º semestre	2				
Estatística	2.º semestre		2			
Informática I	2.º semestre			2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa II	Anual		3			
Língua e Cultura Inglesa II	Anual		5			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Cultura Francesa II	Anual		5			(a)
Língua e Cultura Alemã II						
História e Cultura Europeia e Universal	Anual	2				
Economia Europeia	1.º semestre	2				
Introdução ao Direito	1.º semestre	2				
Informática II	1.º semestre			2		
Cálculo Financeiro	1.º semestre		2			
Economia Portuguesa	2.º semestre	2				
Direito do Trabalho	2.º semestre	2				
Informática III	2.º semestre			2		

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa III	Anual		3			
Língua e Cultura Inglesa III	Anual		5			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Cultura Francesa III	Anual		5			(a)
Língua e Cultura Alemã III						
Contabilidade I	Anual		2			
Instituições Internacionais	Anual	2				
Gestão Empresarial	1.º semestre	2				
Imagem e Relações Públicas	1.º semestre	2				
Informática IV	1.º semestre			2		
Fiscalidade	2.º semestre		2			
Marketing	2.º semestre	2				
Informática V	2.º semestre			2		

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa IV	Anual		3			(a)
Língua e Cultura Inglesa IV	Anual		5			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Cultura Francesa IV	Anual		5			
Língua e Cultura Alemã IV						
Contabilidade II	Anual		2			
Protocolo	1.º semestre		2			
Técnicas de Documentação	1.º semestre		2			
Informática VI	1.º semestre			2		
Organização de Reuniões e Congressos	2.º semestre		2			
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	2				
Informática VII	2.º semestre			2		

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2001/A

Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários, o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região.

Artigo 2.º

A Comissão tem por objecto:

- A análise do actual sistema eleitoral da Região, tendo em vista a identificação das questões cujo aperfeiçoamento se mostre necessário ou útil;
- A determinação de soluções possíveis, atento o disposto na alínea anterior;
- O estudo da possibilidade de apresentação de uma proposta concreta de revisão do sistema eleitoral regional e, em caso afirmativo, sua elaboração.

Artigo 3.º

Na prossecução dos seus objectivos, a Comissão deverá, entre outros:

- Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;
- Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objectivos.

Artigo 4.º

A Comissão é composta por 11 deputados, sendo 6 do PS, 3 do PSD, 1 do PP e 1 do PCP.

Artigo 5.º

No prazo de um ano a contar da data da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respectivo relatório.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa